

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7.607, DE 27 MARÇO DE 2026.

Institui a proibição da realização de tatuagens e aplicação de “*piercing*” em animais para fins estéticos e dá outras providências.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de tatuagens (permanentes ou momentâneas) e a aplicação de “*piercing*”, para fins estéticos, em animais silvestres, domesticados, nativos ou exóticos, no município de Sumaré.

Parágrafo único: A proibição de que trata esta Lei deve ser divulgada em todos os estabelecimentos situados no município de Sumaré que realizam tatuagens e colocação de “*piercing*”, em local de fácil visualização.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita ao infrator as seguintes sanções:

I - ao tutor: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais por um período de cinco anos;

II - a pessoa Jurídica que permitir a prática proibida por Lei, mesmo que tacitamente: multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS

§1º - as sanções previstas nestes artigos serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§2º - As sanções jurídicas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções penal e administrativa previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

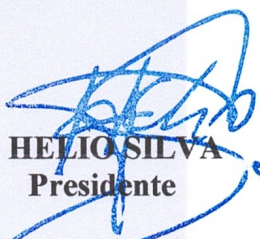


CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ


Art. 3º - Esta lei será regulamentada por ato do poder executivo, em até 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de março de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de março de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos